



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater e instruir o PL 5008/2023 que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda do cigarros eletrônicos e dá outras providências".

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. o Doutor Roberto Gil, Diretor Geral do Instituto Nacional do Câncer - INCA;
2. a Doutora Cristiane Jourdan, Ex-Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
3. o Doutor José Hiran Gallo, Presidente do Conselho Federal de Medicina;
4. a Senhora. Glória Maria de Oliveira Latuf, Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
5. o Senhor Paulo César. R. P Corrêa – Coordenador da Comissão Científica de Tabagismo da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia;



6. a Doutora Stella Regina Martins – Especialista em Dependência Química pela UNIAD/UNIFESP e médica assistente do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas de São Paulo;
7. o Doutor Guilherme Athayde Ribeiro Franco – Promotor de Justiça de Campinas – SP e especialista em dependência Química Química pela UNIAD/UNIFESP;
8. a Doutora Andrea Araújo Brandão, Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC;
9. a Doutora Jaqueline Scholz, membro da Sociedade Brasileira de Cardiologia e especialista em tratamento de tabagismo;
10. o Doutor Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho – Professor titular da Faculdade de Medicina da USP;
11. a Doutora Élida Graziane Pinto - Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e professora (FGV-SP);
12. Representante do Ministério da economia
13. o Doutor Vilson Antonio Romero - Ex-presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das últimas décadas, a prevalência do tabagismo reduziu significativamente no Brasil, como resultado das ações implementadas para o controle do tabaco.

Contudo, em resposta ao movimento antifumo ocorrido em vários países, a indústria do tabaco tem buscado novas formas de apresentar seus produtos, tentando reinventá-los para que sejam mais bem aceitos no mercado. Nesse contexto, surgiram os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) – popularmente chamados de cigarros eletrônicos, vapes, e-cigarros ou pen-drives –, que geralmente contam com cartuchos que podem ser recarregados com solução



líquida que contém nicotina, aromas, veículos e outras várias substâncias, muitas delas cancerígenas.

No ano de 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sob o argumento de inexistirem evidências científicas que comprovassem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio de cigarro eletrônico, e com base no princípio da precaução, proibiu a comercialização, a importação e a propaganda desses produtos no Brasil, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46, de 28 de agosto de 2009.

Em junho de 2017, a Associação Médica Brasileira (AMB) reiterou a sua posição de apoio à RDC nº 46, de 2009, da Anvisa. A AMB ressalta a nocividade do uso de cigarro eletrônico para a saúde, destacando o poder do produto em atrair os jovens. Além disso, argumenta que ele transmite uma falsa sensação de segurança, podendo induzir não fumantes a aderirem ao tabagismo. Ainda segundo a AMB, não há comprovação de que os cigarros eletrônicos promovam a cessação de uso dos cigarros convencionais, o que pode promover o seu uso conjunto, agravando os prejuízos à saúde.

Mais recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 06/07/2022 a Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou por unanimidade o Relatório final de Análise de Impacto Regulatório (AIR), documento técnico que recomendou a manutenção das proibições dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) no Brasil e a adoção de medidas não normativas para a melhoria da fiscalização e da conscientização da população sobre os riscos destes dispositivos.

Os cigarros eletrônicos têm, infelizmente, conquistado uma parcela considerável de crianças, adolescentes e adultos jovens pelo mundo afora; não só pelo seu formato tecnológico, mas principalmente pela presença de incontáveis aditivos, com atraentes aromas e sabores, que fomentam a venda dos DEFs. São verdadeiras “Armas químicas”, com verniz tecnológico, notoriamente concebidos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3373695199>

como um mecanismo de “reposição de estoque” de consumidores que a Indústria da Nicotina perdeu ao longo de décadas no Brasil e no mundo.

Nos EUA, só em 2019 foram mais de 2500 casos de intoxicação, com 55 mortes registradas entre aquelas pessoas que utilizavam dispositivos eletrônicos para fumar. Na sua maioria indivíduos jovens.

Segundo a Surgeon General, principal porta-voz em questões de saúde pública no governo federal dos Estados Unidos da América, nesse país houve um aumento de 78% no uso de cigarros eletrônicos entre os alunos de ensino médio apenas em 2018.

O fato é que esse cenário de maior consumo desses dispositivos, principalmente na juventude, terá consequências sanitárias graves no futuro, com o aumento da ocorrência de doenças respiratórias, cardiovasculares e neoplasias.

Pelo exposto, fica claro em estudos recentes que estes produtos até o presente momento trazem impactos significativos a saúde pública, inclusive com a real possibilidade de reversão das políticas exitosas de controle ao tabaco no Brasil, colocando a perder, todos os avanços conseguidos até hoje no nosso país no enfrentamento ao tabagismo.

Com efeito, nós sabemos que os interesses por trás da busca pela liberação dos dispositivos eletrônicos para fumar é bilionário e busca exercer, inclusive dentro do parlamento, uma campanha pela sua legalização. Cabe observar e talvez esse seja um dos motivos, que temos presenciado uma nefasta campanha perpetrada por alguns meios de comunicação contra essa agência regulatória nacional na qual busca-se desacreditar a sua diretoria e todo o corpo de competentes servidores dessa instituição. Quero dizer que estamos atentos a esse sorrateiro e vil expediente.

O lobby pela liberação dos DEF's, sustenta uma possível arrecadação anual em tributos da ordem de R\$ 2,2 bilhões, todavia os lobistas da indústria tabagista ocultam seus impactos em termos de pressão de gasto para o SUS, de



demanda de cuidados para as famílias dos doentes e de perda de produtividade na economia.

Em contraponto, os custos diretos e indiretos do combate às doenças relacionadas ao uso de produtos derivados de tabaco em nosso país seriam anualmente de cerca de R\$ 125 bilhões, entre os quais R\$ 50,3 bilhões adviriam expressamente dos tratamentos sanitários, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). Significa dizer que, para o SUS, o impacto fiscal estimado do tabaco seria mais do que o dobro do custo anual médio verificado com a Covid-19. Nesse caso, nem mesmo a falsa narrativa do aumento da arrecadação prevalece.

Portanto, nobres pares, pelo bem da saúde do povo brasileiro nos parece descabido e inconcebível que possa ser legalizado um produto com uma infinidade de riscos estabelecidos e já comprovados, cuja maioria das substâncias não se conhece.

Reafirmamos com convicção a necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a temática por meio de audiências públicas e Sessões de Debates Temáticos, nas quais poderemos debater com especialistas e com outros atores da sociedade todas as questões que envolvem a séria problemática do uso dos dispositivos eletrônicos para fumar.

Com base no acima exposto e nos riscos trazidos pelo consumo dos DEFs, contamos, então, com o apoio de nossos pares para que essa iniciativa que visa e discussão sobre o tema seja aprovada.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3373695199>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Realização de Sessões de Debates - PL 5008/2023 (cigarros eletrônicos)

Assinam eletronicamente o documento SF248343110952, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Jorge Kajuru
3. Sen. Eliziane Gama
4. Sen. Izalci Lucas
5. Sen. Marcelo Castro
6. Sen. Magno Malta
7. Sen. Carlos Portinho
8. Sen. Wilder Morais